



PUBLICADO EM 22/06/04
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-
ca Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 562/2004 DE 22 DE JUNHO DE 2.004.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública;
- II. Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2005;
- III. Alteração na Legislação Tributária;
- IV. Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V. Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII. Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

§ 1º O Município, amparado no disposto no Inciso III do Art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, não apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do Art. 4º da mesma Lei;

§ 2º Foram cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto e Resolução, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2005

SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar;

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

§ 3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro do mesmo ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterà:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 5º A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos, Fiscal e de Seguridade de forma conjunta.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2005 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2004, conforme estabelece o inciso II, § 2º do Artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e deverá conter:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V. Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI. Documento a que se refere o § 6º do Art. 165 da Constituição Federal se houver, (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total no texto da Lei.

Art. 9º Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e a outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 A Proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Art. 24 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, complementadas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 Aplicam-se às Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas nas demonstrações consolidadas do Município.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo pelo Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de cada ano, observadas no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Art. 14 Excluem-se eventualmente do limite estabelecido na alínea "a" do § 3º do Art. 3º, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites constitucionais estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 são verificados mensalmente;

II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida, para atendimento complementar às situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplica-se à Reserva de Contingência o mesmo procedimento previsto no art. 14, após o mês de novembro, e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 16 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação das Receitas e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 17 O órgão central de finanças encarregado do planejamento orçamentário comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 18 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

a) Atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 19 A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos limites estabelecidos no Artigo 29-A da Constituição Federal relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2003, podendo ser reestimado após o término do exercício de 2.004.

Art. 20 A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na Proposta Orçamentária de 2004, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da autuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedoras referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos;

§2º A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 O Orçamento Anual com relação à Educação, observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 22 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do Art. 168 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 23 As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os arts. 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25 É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos, integram a dívida pública consolidada para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Executivo e o Legislativo ficam autorizados a:

a) verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para despesas com Pessoal no final de cada semestre;

b) divulgar semestralmente, em até trinta dias após o encerramento do semestre, o relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e os demonstrativos de que trata o Art. 53 da mesma Lei.

Parágrafo único. O Município fica dispensado da elaboração do Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2005.

Art. 28 A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão, Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 As Disponibilidades de Caixa serão depositadas em Instituições Financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da Constituição Federal, entendendo-se como tal as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados à Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar nos termos iniciais do art. 62 da Lei 8.666/93, com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 32 O orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 33 Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de créditos de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se à operação de crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16:

- a) A assunção de dívidas;
- b) O reconhecimento de dívidas;
- c) A confissão de dívidas.

Art. 34 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 O Poder Executivo Municipal providenciará, conforme precisão, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. À revisão da legislação e cadastro imobiliário para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

II. Ao recadastramento dos contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III. À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

V. As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI. À recuperação dos investimentos através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Lei;

VII. À cobrança através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VIII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO V
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 36 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 37 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da legislação da variação dos índices de preços do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal por encerramento do exercício corrente;

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária;

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 39 Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e as receitas também se comportarem acima dos níveis das despesas estimadas, o Executivo Municipal poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Executivo Municipal adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 40 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando for o caso;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 41 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 Consideram-se como Despesas com Pessoal as definidas no Art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos arts. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 43 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 44 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Parágrafo único. As receitas relativas aos os Fundos serão registradas nos próprios Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão, referido no Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46 Se o total da despesa com pessoal do Poder ou Órgão ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da mesma Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 47 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I. Redução das despesas de investimentos;
- II. Redução das despesas de custeio administrativo.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º Para o atendimento do disposto deste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.

CAPÍTULO VIII
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 48 Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.

II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 49 A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes à despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º Os Convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município terão sua execução nos registros extra-orçamentários;

§ 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações ou outras entidades congêneres, que representem incorporação patrimonial destas, excetuadas as entidades sem fins lucrativos, com atividades objetivando o atendimento as crianças, adolescentes, idosos e excepcionais, as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ensino fundamental ou especial a cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e se não for devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 31 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal fica autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da proposta apresentada, por mês, até a efetiva deliberação do Legislativo.

§ 1º Sendo o Projeto de Lei Orçamentária anual rejeitado pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos créditos adicionais com a devida correção monetária do exercício.

Art. 52 O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais Complementares.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 22 de junho de 2.004



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.005

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
1.1. Manutenção dos Bens Públicos;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
1.2. Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar a Secretaria de Administração e Planejamento e contribuir para a instalação nos Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
1.3. Reestruturação Administrativa;	- Promover estudos, reestruturação dos recursos humanos e na Prefeitura Municipal a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
1.4. Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público;
1.5. Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
1.6. Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
1.7. Elaboração do Plano Diretor do Município.	- Definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
2. FINANÇAS	
2.1. Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na Dívida Ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
2.2. Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;	- Firmar contatos com entidades Públicas e Privadas para obter condições que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

2.3.	Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos;
2.4.	Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
2.5.	Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais;	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
2.6.	Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Promover o desenvolvimento e a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
2.7.	Implementar ações de aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática.	- Prover a Secretaria Municipal de Finanças de equipamentos computadorizados, veículos e motos, para as divisões organizacionais próprias, inclusive a instalação de rede informatizada e internet.
3. SAÚDE PÚBLICA		
3.1.	Manutenção e custeio do Hospital Municipal com a aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanentes;	- Oportunizar condições e meios adequados de atendimento para o cumprimento das suas finalidades. - Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde Pública aos Cidadãos do Município;
3.2.	Promoção do atendimento odontológico à população em geral e a escolares;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e aos escolares da rede pública de ensino;
3.3.	Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede Municipal de Saúde;
3.4.	Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo;
3.5.	Manutenção das Unidades de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde cumpram suas finalidades;
3.6.	Execução, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais;
3.7.	Manutenção dos Programas Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Equipe de Saúde Bucal;	- Manter as equipes já estruturadas, para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e nos locais mais afastados da área urbana, melhorando o atendimento, em especial o odontológico à população;
3.8.	Atendimento de Saúde e melhoria sanitária na zona rural e no assentamento de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e condições para que a população rural possa ter uma vida saudável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

3.9.	Atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares à população.	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
3.10.	Aperfeiçoamento do Programa de apoio à gestante e à parturiente com a manutenção do SIS Pré Natal;	- Realizar ações educativas para que seja possível a gestante optar pelo parto normal e que seja assistida em qualquer situação durante o parto;
3.11.	Atendimento especializado à população idosa;	- Manter o atendimento geriátrico aos cidadãos da 3ª idade proporcionando condições logísticas para sua atuação;
3.12.	Apreensão de cães e gatos no perímetro urbano do Município;	- Erradicar as possíveis doenças transmissíveis por esses animais;
3.13.	Reforma e ampliação das Unidades de Saúde do Bairro Milani (PSF II), Bairro Jardim Gramado (PSF I e IV), Unidade Básica de Saúde Central;	- Estruturar as Unidades de Saúde com sala de vacina, sala de reuniões, almoxarifado, depósito para medicamentos, lavanderia, cozinha e consultório;
3.14.	Acompanhamento do tratamento de pacientes encaminhados e outras localidades buscando serviço médico especializado;	- Proporcionar às pessoas, que precisam de atendimento especializado melhores condições no tratamento médico necessário;
3.15.	Construção de prédio próprio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde;	- Construir prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde;
3.16.	Construção de 02 (dois) prédios para abrigar a Unidade de Saúde da Família II e IV;	- Construir 02 (dois) prédios, sendo 01 (um) para abrigar a Unidade de Saúde da Família II e 01 (um) para abrigar a Unidade de Saúde da Família IV;
3.17.	Aquisição de 01 (um) veículo, tipo caminhonete;	- Adquirir 01 (um) veículo para atendimento das campanhas de vacinação na zona rural do Município;
3.18.	Construção de 02 (duas) salas odontológicas em anexo as Escolas Nilma Glória Gerace Gazineu Pingo de Gente, bem como aquisição de novos equipamentos;	- Dotar as Escolas de melhores condições físicas para tratamento odontológico;
3.19.	Manutenção e custeio para exames especiais não disponíveis na rede SUS;	- Proporcionar as pessoas de baixa renda o acesso a esses exames, em localidades que possam ser realizados;
3.20.	Implantação de 01 (um) Núcleo de Controle de Zoonoses;	- Dotar a Secretaria Municipal de Saúde, de estrutura para a apreensão de cães e gatos no Município, impedindo possíveis doenças;
3.21.	Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van;	- Disponibilizar veículo próprio para transporte de pacientes que necessitam de hemodiálise, quimioterapia e outros procedimentos não disponíveis no Município.
3.22.	Realização de exames oftalmológicos nas escolas;	- Detectar os problemas visuais existentes nos alunos do Município;
3.23.	Aquisição de 02 (duas) ambulâncias;	- Disponibilizar veículo próprio para transporte de pacientes em estado de emergência;
3.24.	Aquisição de 01 (um) aparelho para exames de mamografia;	- Dotar a Secretaria de Saúde de aparelhos necessários para exames preventivos do câncer de mamas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

3.25.	Criação de programas de combate a doenças (obesidade, osteoporose, diabetes e AIDS);	- Desenvolver campanhas e programas que atendam e previnam o surgimento de tais doenças;
3.26.	Criação de programas de atendimento psicológico e assistencial ao portador do vírus HIV e família;	- Promover atendimento especializado à família e a pessoa portadora do vírus HIV;
3.27.	Criação de programas de pesquisa sobre a incidência de câncer e mortalidade infantil, relacionadas ao uso de agrotóxicos.	- Sistematizar estudos para prevenção e diagnóstico do câncer e suas incidências em nosso Município.
3.1 FUNSAÚDE		
3.1.1.	Manutenção da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste;	- Promover e executar as atividades de prevenção, proteção e recuperação da saúde no território municipal. - Proporcionar condições para o funcionamento do Hospital Municipal e suas ações preventivas, curativas, ambulatorial e internação;
3.1.2.	Aquisição de televisores.	- Proporcionar maior comodidade aos pacientes e assim garantir recuperação mais rápida.
4. SAAE - AUTARQUA MUNICIPAL – (SANEAMENTO)		
4.1.	Continuidade na Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário.	- Dotar a Municipalidade com redes coletoras de Esgoto Sanitário visando o bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as Normas da OMS;
4.2.	Construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário no Bairro Milani;	- Atender as redes coletoras de Esgoto Sanitário, das bacias B e C, compreendendo o Conjunto Habitacional Cohab IV, parte do Centro e Bairro Milani;
4.3.	Manutenção de custeio para implementação da ETE – Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário;	- Instalar equipamentos de medição e controle dos afluentes e efluentes, bem como criar condições para manutenção dos serviços de urbanização e conservação;
4.4.	Perfuração de poços artesianos para implementação do Sistema de Reservação no Bairro Jardim Alvorada;	- Melhorar o Sistema de captação e tratamento do sistema de abastecimento de água, objetivando a eliminação de areia do sistema e continuidade na implantação do sistema de fluoretação;
4.5.	Continuidade na ampliação do sistema de abastecimento de água potável;	- Melhorar o sistema de distribuição e tratamento de água potável aos Municípios;
4.6.	Elaborar estudo de viabilidade para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água potável no Distrito da Ponte Vermelha;	- Ofertar aos Municípios da referida localidade sistema de abastecimento de água potável, com o objetivo de uma melhor qualidade de vida;
4.7.	Apoio a Programas de Prevenção de Doenças de veiculação hídrica;	- Implementar e Adotar Medidas de combate ao "AEDES AEGIPTY" e outros surtos que poderão surgir no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

4.8.	Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo recuperação da estação de tratamento e ponto de coleta dos auto fossas;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana;
4.9.	Reforma e Ampliação da sede Administrativa do SAAE;	- Proporcionar condições de infra-estrutura à Autarquia Municipal a fim de possibilitar um melhor atendimento aos usuários do SAAE;
4.10.	Construção de Posto de Atendimento no Distrito do Areado;	- Proporcionar condições de infra-estrutura a fim de possibilitar um melhor atendimento aos usuários naquele Distrito;
4.11.	Aquisição de Equipamentos e material permanente;	- Possibilitar melhor agilidade nos setores e proporcionando melhor atendimento aos usuários e condições para melhor desempenho dos servidores do SAAE;
4.12.	Promover treinamento para os Servidores do SAAE;	- Capacitar os Servidores no SAAE nas diversas áreas: administrativa, Operacional de água e Esgoto;
4.13.	Aquisição de Produtos químicos, reagentes e outros necessários para a manutenção do Laboratório de Controle de Tratamento de Água e Esgoto	- Atender as exigências da Portaria nº 1469/2000, do Ministério da Saúde.
5. OBRAS PÚBLICAS		
5.1.	Construção de praças em bairros e distritos;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
5.2.	Pavimentação e melhorias das condições físicas do aeroporto municipal;	- Completar as obras de infra-estrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC;
5.3.	5.3. Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
5.4.	Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
5.5.	Manutenção e ampliação da iluminação pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
5.6.	Urbanização de logradouros públicos;	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
5.7.	Pavimentação das vias urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;
5.8.	Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
5.9.	Manutenção e Ampliação de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
5.10.	Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e para estudantes da zona rural do Município;	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e se protegerem de chuvas e sol;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

5.11. Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;
5.12. Reforma e ampliação do Paço Municipal;	- Proporcionar melhor adequação do espaço físico à Administração e melhorar o atendimento ao público;
5.13. Instalação de placas identificadoras nos acessos de entrada do Município;	- Facilitar e valorizar as potencialidades do nosso Município aos visitantes e transeuntes pela BR 163;
5.14. Adequação dos prédios públicos com construção de rampas para acesso aos deficientes físicos, idosos e demais cidadãos;	- Proporcionar aos deficientes físicos, idosos e demais cidadãos o livre acesso aos serviços públicos e com isso promover sua integração social;
5.15. Manutenção e construção de muros nos cemitérios dos Distritos;	- Proteger o local da circulação de animais entre as sepulturas e melhorar o acesso aos visitantes;
5.16. Construção de Galerias Pluviais nos Bairros;	- Melhorar o escoamento das águas de chuva;
5.17. Construção de estacionamento nos canteiros centrais das avenidas e paralelo à Rua Marechal Floriano;	- Proporcionar melhores condições para o estacionamento de veículos;
5.18. Construção do Parque de Exposições de São Gabriel do Oeste;	- Proporcionar meios para a prática de negócios, cultura e lazer à população, em um local apropriado para tal fim;
5.19. Pavimentação da Rua Central do Cemitério Municipal;	- Proporcionar melhor acesso às sepulturas;
5.20. Construção do Parque Ecológico;	- Oferecer Melhores condições de lazer à população;
5.21. Reforma do Ginásio do Bairro Jardim Gramado;	- Prover o local de melhor qualidade, para atender o público local;
5.22. Construção de Ossário no Cemitério Municipal;	- Prover o Cemitério Municipal com melhor qualidade do espaço físico para atender o público local;
5.23. Instalação de iluminação nas ruas principais do Cemitério Municipal;	- Proporcionar melhor acesso às sepulturas;
5.24. Construção de passadouros de concreto nas Avenidas São Francisco e Mato Grosso do Sul;	- Proporcionar local adequado para a população fazer suas caminhadas;
5.25. Construção de passadouros de concreto entre a Rua Marechal Floriano Peixoto e Rua Elvino Ramos Nogueira;	- Facilitar a locomoção dos pedestres;
5.26. Manutenção da arborização e jardinagem das praças e avenidas;	- Proporcionar beleza e lazer aos são-gabrielenses;
5.27. Construção de muro e arquibancadas no Campo Municipal;	- Oferecer mais segurança e comodidade a população;
5.28. Instalação de lixeiras públicas;	- Proporcionar melhores condições de limpeza e higiene em nossa Cidade;
5.29. Organização do Cemitério Municipal;	- Organizar e sistematizar através de planta para oferecer comodidade e acesso aos túmulos de uma forma mais rápida e precisa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

5.30. Construção de 01 (uma) pista de bicicross;	- Proporcionar aos praticantes desta modalidade um lugar apropriado para desenvolver tal esporte;
5.31. Recuperação e manutenção dos trevos e entradas de acesso a Cidade;	- Recuperar as entradas de acesso a cidade e de forma especial as dos Bairros: Jardim Gramado e Milani;
5.32. Pavimentação ao redor dos prédios públicos;	- Proporcionar boas condições de acessibilidade e higiene nos locais de grande trafegabilidade;
5.33. Construção de passarelas nos canteiros das avenidas e pintura de faixas de pedestres nas ruas de nosso Município;	- Proporcionar aos pedestres melhores condições de segurança e trafegabilidade;
5.34. Manutenção das praças esportivas;	- Manter os espaços públicos com infra-estrutura adequada à prática esportiva;
5.35. Construção de calçadas e muros através de crédito rotativo.	- Proporcionar oportunidade a população para jardins e hortas caseiras, além de embelezar a Cidade.
6. EDUCAÇÃO CULTURAL E DESPORTO	
6.1. SEMEC	
6.1.1. Manutenção da Rede Municipal de Ensino;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
6.1.2. Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar; - Implementar o atendimento aos PNEs;
6.1.3. Aquisição de materiais permanentes e equipamentos;	- Proporcionar melhores condições de uso e segurança aos usuários da rede municipal de educação;
6.1.4. Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- Adquirir livros e periódicos; Realizar comemorações cívicas e culturais e Realizar palestras, seminários, fóruns, etc.;
6.1.5. Desenvolvimento de Atividades desportivas;	- Proporcionar meios e oportunidades para o desenvolvimento físico e global das crianças e adolescentes;
6.1.6. Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos através da Escola Cidadã (inclusão social);	- Promover cursos e projetos educativos nas escolas; - Prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos;
6.1.7. Implimentação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
6.1.8. Ampliação do atendimento na Educação Infantil;	- Atender a demanda local;
6.1.9. Manutenção de convênios com entidades ligadas a educação ou que ofereçam acesso à educação;	- Possibilitar atendimento a maior número de educandos com menor custo;
6.1.10. Reforma, pintura e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- Proporcionar aos estudantes, professores e funcionários melhores condições para desenvolver as atividades escolares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

6.1.11. Ampliação do pátio das escolas e melhoria na área de lazer e jardinagem;	- Dotar as Escolas de espaço físico necessário ao bom desenvolvimento do educando;
6.1.12. Construção e reforma de parques infantis nas escolas;	- Possibilitar as crianças da Educação Infantil e séries iniciais o ensino fundamental de meios condizentes com a faixa etária;
6.1.13. Construção de laboratório de Informática nas escolas e implementação de programas;	- Dotar a educação de multi-meios modernos e ágeis propiciando a melhor qualidade do serviço prestado;
6.1.14. Manutenção do ensino fundamental na zona rural – Projeto Educação Básica no Campo;	- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida na zona rural;
6.1.15. Manutenção da Central de Alimentação Escolar;	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar; - Complementação e melhoria da qualidade da merenda escolar;
6.1.16. Promoção de capacitação, cursos de formação e valorização dos trabalhadores em educação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação, bem como incentivar a melhoria da qualidade de ensino, proporcionando recursos para capacitação dos professores e funcionários administrativos;
6.1.17. Promoção de eventos culturais nas escolas e comunidade;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
6.1.18. Implantação dos conteúdos de educação ambiental e educação para a segurança ambiental e educação para a segurança no trânsito nas escolas da rede pública municipal de ensino, conforme Art. 157, § 1º da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/91;	- Atender o que dispõe a LDB – 9394/96, proporcionando aos educandos conhecimentos básicos de cidadania - Diversificar conhecimentos e regras da cidadania aos estudantes da Rede Municipal de ensino;
6.1.19. Instituição do Plano Municipal de Educação;	- Estabelecer Políticas Educacionais que nortearam a Educação no Município dentro de um período de dez anos, fixando diretrizes e estabelecendo metas a serem cumpridas;
6.1.20. Aquisição de veículos;	- Manter e melhorar o Transporte Escolar;
6.1.21. Cobertura de Quadras Esportivas;	- Dotar as Escolas de espaço para manifestações culturais, esportivas e reuniões da comunidade;
6.1.22. Instalação de uma biblioteca municipal no Bairro Milani e Distrito do Areado;	- Proporcionar à comunidade acesso a cultura e a informação no seu próprio Bairro;
6.1.23. Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
6.1.24. Criação de hortas e arborização nas escolas;	- Desenvolver conhecimentos variados aos alunos que poderão ser úteis no cotidiano dos mesmos;
6.1.25. Criação de 01 (uma) sucatoteca, gibiteca e 01 (uma) brinquedoteca;	- Oportunizar na Rede Municipal de Ensino espaços destinados a prática de jogos lúdicos, leitura de livros infantis e brinquedos confeccionados a partir de sucatas, que servirão de base para diversos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

	<i>trabalhos interdisciplinares;</i>
6.1.26. Capacitação de professores para atendimento a portadores de necessidades especiais	- <i>Melhorar a qualidade de ensino.</i>
6.2. FUNGAB	
6.2.1. Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste FUNGAB;	- <i>Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;</i>
6.2.2. Manutenção das bibliotecas municipais;	- <i>Prover nossas bibliotecas de livros e multi-meios necessários a promoção da cultura no Município;</i>
6.2.3. Manter convênios com Universidades;	- <i>Implementar e incentivar a continuidade do convênio com UFMS – Curso de Formação para Professores;</i> - <i>Propor novos cursos, projetos e programas;</i>
6.2.4. Resgatar a história e cultura do Município e identificar seu potencial arqueológico;	- <i>Promover levantamento, estudo e tombamento do patrimônio histórico e arqueológico;</i>
6.2.5. Manter intercâmbio e convênios com escolas e entidades;	- <i>Estimular os valores culturais dos amantes das artes, já cadastrados;</i> - <i>Detectar novos talentos junto aos escolares e comunidade;</i> - <i>Estimular convênios com escolas e entidades;</i>
6.2.6. Fomentar e apoiar os grupos Étnicos e culturais do Município.	- <i>Desenvolver atividades, valorizando suas raízes para conquista de sua identidade e valorização de sua cultura.</i>
6.3. FUNDESG	
6.3.1. Manutenção da FUNDESG;	- <i>Estimular e fomentar o desenvolvimento do esporte e lazer no Município;</i>
6.3.2. Implementação de programas de incentivo ao esporte amador;	- <i>Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;</i>
6.3.3. Implantação de programas de iniciação esportiva;	- <i>Promover a iniciação esportiva através de escolinhas de iniciação;</i>
6.3.4. Implantação de programas na área de arbitragem;	- <i>Estimular as pessoas interessadas a atuar nesta área;</i>
6.3.5. Implantação de programas esportivos-sociais;	- <i>Promover a inclusão social através da prática esportiva;</i>
6.3.6. Criação do projeto "Atleta Destaque do ano";	- <i>Premiar o atleta que obtiver maior destaque na área esportiva durante o ano;</i>
6.3.7. Criação do programa "Atleta modelo";	- <i>Desenvolver no atleta o interesse pelo esporte e a prática da boa conduta esportiva;</i>
6.3.8. Aquisição de um conjunto de tabelas de basquete;	- <i>Desenvolver a prática de basquetebol;</i>
6.3.9. Organização de jogos regionais;	- <i>Promover de forma organizada, torneios e campeonatos, em diversas modalidades do esporte, envolvendo todos os municípios da Região;</i>
6.3.10. Aquisição de um ônibus próprio para a FUNDESG;	- <i>Proporcionar meios para o transporte e deslocamento de atletas para jogos e competições;</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

6.3.11. Doação de materiais esportivos à prática de esportes para entidades constituídas.	- Promover a essas entidades condições para desenvolver atividades esportivas.
6.4. FUNPESG	
6.4.1. Manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste-MS – FUNPESG.	- Proporcionar condições de promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e meio Ambiente;
6.4.2. Construção e aquisição de aparelhagem para um centro de pesquisa de sementes;	- Dotar o Município de aparelhagem adequada para pesquisas;
6.4.3. Construção de uma estação climatológica.	- Dotar o Município de aparelhagem adequada para obter informações sobre o clima, e assim, aumentar a produção de grãos.
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
7.1. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
7.2. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Garantir recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e serviços assistenciais no Município de São Gabriel do Oeste;
7.3. Manutenção do Fundo Municipal de Investimento Social;	- Garantir recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e serviços assistenciais no Município de São Gabriel do Oeste;
7.4. Programa de Assistência ao Idoso;	- Financiar e apoiar ações que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e proporcione sua integração à comunidade;
7.5. Programa de Assistência do Portador de Deficiência;	- Atender alunos portadores de deficiência por meio de programas específicos, oferecendo-lhes oportunidades educacionais que possam garantir o desenvolvimento de suas competências e habilidades;
7.6. Programa Frente Emergencial de Auxílio- Desemprego;	- Proporcionar meios de subsistência e qualificação profissional a trabalhadores de todas as idades, que se encontrem em situação de desemprego;
7.7. Programa de Geração de Renda para as Famílias do PETI;	- Proporcionar a capacitação das famílias beneficiadas pelo PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, operacionalizando a geração de renda e garantindo a sua sustentabilidade;
7.8. Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente;	- Co-financiar programas, projetos e serviços da Rede Municipal de Assistência Social, proporcionando condições de saúde, educação, socialização de crianças e adolescentes, garantindo assim os bons serviços das entidades governamentais e não-governamentais que primam pelo direito de absoluta prioridade de nossas crianças e adolescentes;
7.9. Programa de Assistência Comunitária;	- Dar acesso a bens e serviços às populações excluídas e vulneráveis socialmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

7.10.	Programa Trabalhador Autônomo;	- Promover ações que possibilitem a inserção das pessoas no mercado de trabalho, o aumento da produção e da produtividade, a ampliação dos trabalhos executados por cooperativas comunitárias e outros sistemas associativistas;
7.11.	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a diminuição e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança/adolescente e/ou interfere com sua frequência escolar;
7.12.	Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Promover políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
7.13.	Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar às gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
7.14.	Ampliação do Centro de Educação Infantil Jardim Gramado;	- Dar melhores condições de atendimento às crianças no Centro de Educação Infantil;
7.15.	Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Milani;	- Oferecer aos moradores do Bairro Milani condições de atendimento às crianças no Centro de Educação Infantil, facilitando principalmente a vida dos pais que trabalham;
7.16.	Implantação de campanhas de aleitamento materno;	- Conscientizar a mulher mãe do valor da amamentação até os 06 (seis) primeiros meses de vida;
7.17.	Criação da Guarda Mirim Municipal;	- Permitir a inclusão dos menores em trabalhos sociais e educativos como forma de coibir maiores problemas sociais;
7.18.	Construção de residências populares, voltadas ao idoso e portador de necessidades especiais;	- Construir residências a fim de suprir as necessidades dos munícipes de baixa renda, em especial os idosos e os portadores de necessidades especiais;
7.19.	Criação de programa de acompanhamento de pessoas infectadas pelo vírus HIV e portadores de diabetes, obesidade, osteoporose, etc.;	- Reduzir e contribuir para a diminuição e prevenção de tais doenças;
7.20.	Construção do Centro da Juventude;	- Construir um centro destinado ao atendimento exclusivo ao jovem;
7.21.	Criar programa de corte e costura.	- Possibilitar a inserção das pessoas no mercado de trabalho, melhorando assim, sua renda familiar e qualidade de vida.
8. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
8.1.	Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;	- Dar ao CMDR a condição de desempenhar suas funções como órgão auxiliar nas decisões que envolvem suas atribuições;
8.2.	Manter o Sistema de Inspeção Municipal;	- Permitir aos empreendedores locais obter certificados de inspeção de seus produtos no município;
8.3.	Incentivar e apoiar a produção e a comercialização de produtos artesanais e hortifrutigranjeiros;	- Permitir e facilitar aos empreendedores locais a produzir e comercializarem seus produtos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

8.4. Implantar Programa de Educação ambiental;	- Desenvolver ações visando educar a população para proteger, preservar e ou conservar os recursos naturais do município, bem como todo o ecossistema;
8.5. Incentivar a instalação de agroindústrias e a fabricação de produtos artesanais;	- Apoiar os empreendedores locais a produzir no município;
8.6. Incentivar a diversificação da atividade rural;	- Apoiar ações que visam a diversificação das atividades produtivas rurais;
8.7. Adquirir Patrulha mecanizada para atender as pequenas propriedades;	- Atender as necessidades de produção das pequenas propriedades;
8.8. Incentivar as ações de preservação e ou conservação ambiental e controle do uso de agrotóxicos;	- Manter operacionalizando a Central de recebimento de Embalagens de Agrotóxicos, bem como incentivar ações de constituição de Unidade de Conservação;
8.9. Manter parceria com a SEMA, para o viveiro de mudas;	- Continuar a recomposição de matas ciliares e de áreas de preservação permanente e de reserva legal;
8.10. Promover a capacitação de produtores rurais;	- Levar conhecimento técnico aos responsáveis pela produção rural;
8.11. Buscar convênios com instituições de pesquisa para as atividades agropecuárias;	- Levar resultados científicos sobre a base produtiva aos responsáveis pela produção rural;
8.12. Implantar programa de correção de solos nas pequenas propriedades;	- Proporcionar à pequena propriedade, a realização de análise de solos por conseguinte correção;
8.13. Implantação do Cinturão Verde no Município.	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros.

9. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

9.1. Incentivar a instalação de indústrias e promover o desenvolvimento e ampliação do setor comercial;	- Implementar Programas e ações que visem o desenvolvimento da Indústria e do comércio;
9.2. Desenvolver programa de capacitação para os setores de Indústria comércio e Turismo;	- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão de obra, inerente a cada um deles;
9.3. Implantar Distrito Industrial;	- Criar mais oportunidades de emprego e possibilitar zoneamento industrial do município;
9.4. Implantar um centro de Treinamento Profissional;	- Definir um local com condições técnicas para realizar-se cursos profissionalizantes;
9.5. Incentivar o desenvolvimento do setor de turismo;	- Implementar programas, projetos e ou ações, visando o desenvolvimento do turismo (ecológico, rural, gastronômico, de evento, etc.);
9.6. Fomento às micro e pequenas empresas;	- Proporcionar aos micros e pequenos empresários o acesso ao crédito via Fundo Nacional de Desenvolvimento;
9.7. Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.	- Dar ao COMTUR a condição de desempenhar suas funções como órgão auxiliar nas decisões que envolvem suas atribuições.

10. AÇÃO LEGISLATIVA

10.1. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções legislativas e fiscalizadoras;
--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

10.2. Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- <i>Habilitar o pessoal da Câmara Municipal nas diversas áreas de atuação Legislativa criando condições para melhor desempenho das funções;</i>
10.3. Aquisição de equipamentos e material permanente;	- <i>Melhorar o funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal;</i>
10.4. Reestruturação Administrativa.	- <i>Elevar a qualidade do desempenho da função Legislativa através de uma estruturação moderna;</i>
10.5. Aquisição ou Construção do prédio para a Câmara Municipal.	- <i>Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado para a execução de suas funções.</i>

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de junho de 2.004.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

